

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CHAMAMENTO PUBLICO**, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Assuntos Universitários

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento/Chamamento
 Inexigibilidade
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. MODALIDADE

- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
 CONTRATAÇÃO COMUM

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS HORTIFRUTI DOS PRODUTORES DA **AGRICULTURA FAMILIAR** PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	ABACAXI Tipo perola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra.	KG	1500	7,68	11.520,00
2	1	ABOBORA MADURA, de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitos.	KG	1000	5,59	5.590,00
3	1	ABOBORA VERDE Íntegra, firme, sem amassados que comprometam sua qualidade. Limpa.	KG	1000	5,55	5.550,00
4	1	ACEROLA Tipo perola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra.	KG	1200	12,09	14.508,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394

Fone (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000

5	1	ALFACE Íntegra, sem folhas estragadas, de tamanho uniforme.	KG	2000	8,84	17.680,00
6	1	ALHO 1ª QUALIDADE; De primeira sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, tamanho de médio a grande e coloração uniforme, sem cortes, lesões, perfurações, parasitas e larvas.	KG	120	26,79	3.214,80
7	1	ALMEIRÃO Fresco, folhas novas e íntegras, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, pesando 400 gr o maço.	KG	600	8,47	5.082,00
8	1	BANANA MAÇÃ 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.	KG	3000	5,82	17.460,00
9	1	BANANA NANICA Com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	KG	1500	4,72	7.080,00
10	1	BANANA PRATA 1ª qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: como podridão, passado, dano profundo, amassado, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturo e queimado do sol. Tamanho médio. Grau de maturação: mais amarelo do que verde.	KG	3000	6,13	18.390,00
11	1	BATATA DOCE Roxa, firme, limpa, lisa, sem ruga, bem formada. Tamanho médio, sem perfurações e insetos.	KG	1200	4,89	5.868,00
12	1	BETERRABA Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	800	6,59	5.272,00
13	1	BISCOITO DE POLVILHO BISCOITO DE POLVILHO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, SEM ADIÇÃO EXCESSIVA DE GORDURAS E AÇÚCARES, SEM CONFEITO, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO DE 1 KG, INCOLOR, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS (EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES COMO: NOME DO PRODUTOR, ENDEREÇO, DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS). VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) MESES NA DATA DA ENTREGA	KG	1500	59,33	88.995,00
14	1	BRÓCOLIS DE CABEÇA brócolis de cabeça, Fresco, cor firme, sem partes amareladas, sem insetos.	KG	300	9,83	2.949,00
15	1	CAQUI KG, TAMANHO MÉDIO, COR NORMAL DE CAQUI MADURO, CURTIDO, APARÊNCIA VIÇOSA E SAUDÁVEL, SER FRESCOS, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	1000	10,20	10.200,00
16	1	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA Aparência fresca e sã, colhidas ao atingirem o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	500	5,11	2.555,00
17	1	CEBOLINHA VERDE 1ª qualidade, cor verde profundo, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho ou amarelo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	KG	200	24,35	4.870,00
18	1	CENOURA Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	800	5,94	4.752,00
19	1	CHUCHU 1ª qualidade, não sendo tolerada a presença de frutos que apresentem defeitos como podridão, fibroso, dano profundo e defeito de formato. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	500	4,82	2.410,00
20	1	COUVE Folhas íntegras, verdes e de tamanho uniforme.	KG	600	6,38	3.828,00
21	1	COUVE-FLOR Tamanho uniforme, bem formada, Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	500	7,85	3.925,00
22	1	ESPINAFRE 1ª qualidade, padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	KG	100	9,52	952,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394

Fone (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000

23	1	GELÉIA DE FRUTAS GELEIA DE FRUTA - SABORES: GOIABA E/ OU MORANGO, OS INGREDIENTES DEVEM CONTER: POLPA DE FRUTA, AÇÚCAR, SUCO DE LIMÃO. NÃO DEVE SER MUITO AÇUCARADA, PEGAJOSA E VISCOSA, QUE CONSERVE O AROMA E O SABOR DA FRUTA. CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM, CONTENDO 1 KG. SEM GLÚTEN	kg	500	27,20	13.600,00
24	1	GOIABA Maturação média, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	2000	6,72	13.440,00
25	1	LARANJA Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	KG	9000	5,91	53.190,00
26	1	LIMÃO TAITI 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	1000	5,25	5.250,00
27	1	MAÇÃ MAÇA FUGI OU GALA DE PRIMEIRA "IN NATURA", COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA. APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	Kg	1300	9,00	11.700,00
28	1	MAMÃO FORMOSA 1º qualidade, polpa macia, casca fina, lisa, amarela, sem manchas, rupturas e amassados. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	1700	7,48	12.716,00
29	1	MANDIOCA Nova, 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	KG	1800	7,92	14.256,00
30	1	MARACUJÁ 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário médio 120 gr.	KG	1800	11,78	21.204,00
31	1	MEL SILVESTRE, EMBALADO EM BISNAGA PET DE 500 GRS. De acordo com as normas vigentes do produto.	KG	300	38,47	11.541,00
32	1	MELANCIA 1º qualidade, madura, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: caixa vazada limpa.	KG	3500	3,15	11.025,00
33	1	MILHO VERDE COM PALHA 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, grãos inteiros e íntegros, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com prazo de validade semanal especificações do produto.	KG	2500	7,02	17.550,00
34	1	MORANGO 1º qualidade, carnudo, suculento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Embalagem: caixa de papelão com 4 (quatro) bandejas plásticas transparentes. Cada bandeja deve conter em média 300g de morango.	KG	1000	31,68	31.680,00
35	1	OVOS SELECIONADOS TIPO 01, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BRANCO, EXTRA, ISENTA DE SUJIDADES, FUNGOS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, COR, ODOR, SEM RACHADURAS, ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE PAPELÃO FORTE, COM DIVISÕES CELULARES, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 (QUINZE) DIAS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO	Dúzia	1000	11,97	11.970,00
36	1	PÃO CASEIRO PÃO CASEIRO: TAMANHO MÉDIO, COR NORMAL DE PÃO BEM ASSADO, FERMENTAÇÃO NORMAL PARA O PRODUTO SEM VESTÍGIO DE QUEIMADO NA PARTE INFERIOR QUE FICA EM CONTATO COM A ASSADEIRA ou na parte superior. PESO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 0,500 PARA MAIS, SEM AMASSADOS, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DO PRODUTO.	UNID.	800	19,45	15.560,00
37	1	PITAYA DE PRIMEIRA "IN NATURA", CASCA SÃ, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO - TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	Kg	700	16,42	11.494,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394

Fone (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000

38	1	POLPA DE FRUTAS POLPA DE FRUTA 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta nos sabores (acerola, maracujá), congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substância estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade.	Kg	900	19,36	17.424,00
39	1	QUIABO Tamanho uniforme, cor verde firme, macio.	KG	200	9,59	1.918,00
40	1	REPOLHO 1° qualidade. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras e com folhas lisas ou crespas de cor verde, livres de manchas escuras e de perfurações. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixas vazadas limpas.	KG	800	4,22	3.376,00
41	1	ROSCA DOCE ROSCA DOCE, COM PESO MÍNIMO DE 500GRS. FRESCO, MACIO, SEM COBERTURA DE CREMES E/OU AÇÚCAR, FERMENTAÇÃO ADEQUADA PARA O PRODUTO. APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO RECEBIMENTO. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. SEM VESTÍGIO DE QUEIMADO NA PARTE INFERIOR QUE FICA EM CONTATO COM A ASSADEIRA ou na parte superior. PESO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 0,500 PARA MAIS, SEM AMASSADOS, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DO PRODUTO.	Unid.	900	13,39	12.051,00
42	1	RÚCULA 1° qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 300g.	KG	300	9,36	2.808,00
43	1	SALSINHA 1° qualidade, cor verde profundo, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho ou amarelo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	KG	100	20,13	2.013,00
44	1	TOMATE SALADETE CONVENCIONAL Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	800	5,85	4.680,00
45	1	UVA ITÁLIA, UM KG, EM CACHOS BEM CHEIOS, COM BAGAS FIRMES E LISAS DE COR E TAMANHO APROPRIADOS PARA A VARIEDADE, AS FRUTAS NÃO DEVEM SE DESPRENDER COM FACILIDADE DO CACHO, DEVEM ESTAR LIVRES DE MANCHAS	Kg	900	15,74	14.166,00
46	1	VAGEM Seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro, brilhante, nunca amarelado.	KG	200	11,98	2.396,00
47	1	LEITE PASTEURIZADO: leite integral, com teor de gorduras de 3 a 5%, que tenha recebido tratamento térmico de pasteurização, refrigerado com temperatura de 2°C a 4°C no ato da entrega. Embalado individualmente em embalagem plástica (saquinho ou garrafa), atóxica de 1 L, hermeticamente fechadas que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O rótulo deve conter informações que comprove a procedência do produto (Laticínio de origem, data da manipulação, data da validade e lote). O leite deve apresentar todas as características organolépticas dos cortes como cor, textura e odor. O transporte pode ser feito em caixas térmicas, com termômetro acoplado que permita verificar a temperatura mínima e máxima durante o transporte, desde que a distância percorrida não seja superior a 10 km e que a temperatura não varie por mais de 2°C. Acima dessa distância de 10 km o transporte deve ser em carrocerias frigoríficas com temperatura máxima de 2°C, neste caso o produto deverá ser acondicionado em caixas plásticas. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar da data da entrega.	LITRO	9000	5,61	50.490,00
VALOR TOTAL R\$ 610.148,80						

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que, no mínimo, 30% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a estados, municípios e ao Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem ser utilizados obrigatoriamente na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Essa diretriz legal incorpora à execução do programa



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

elementos fundamentais relacionados à produção, ao acesso e ao consumo de alimentos, com o objetivo de promover simultaneamente uma alimentação saudável e adequada aos alunos da rede pública de educação básica, bem como incentivar e fortalecer a agricultura familiar em todo o território nacional.

A articulação entre a agricultura familiar e a alimentação escolar tem como fundamento as diretrizes do PNAE, que preconizam o fornecimento de uma alimentação variada, segura e culturalmente apropriada, respeitando os hábitos alimentares regionais e os princípios da segurança alimentar e nutricional. Além disso, o programa busca apoiar o desenvolvimento sustentável local, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e oriundos da agricultura familiar, preferencialmente com práticas orgânicas ou agroecológicas.

Essa integração entre alimentação escolar e produção familiar rural tem promovido uma transformação significativa nas políticas públicas de alimentação, ao possibilitar que alimentos saudáveis e com identidade regional cheguem diariamente às mesas dos estudantes da rede pública. Essa prática valoriza os saberes locais, contribui para a promoção da saúde e reforça a identidade cultural dos territórios, criando um ciclo virtuoso entre produção e consumo.

Nesse contexto, o PNAE se destaca como uma conquista relevante nas iniciativas de compras públicas sustentáveis, articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar. O programa estabelece mecanismos de gestão pública que permitem a compra direta do agricultor familiar previamente cadastrado, por meio de processos simplificados de credenciamento, como é o caso da chamada pública. Tal modelo promove a democratização e a descentralização das aquisições públicas, abrindo mercados para pequenos produtores, movimentando a economia local e garantindo o fornecimento contínuo e qualificado de alimentos às unidades escolares.

A priorização da compra de alimentos produzidos no próprio município ou em sua região fortalece a economia local, gera emprego e renda, valoriza os hábitos alimentares da população e contribui para a diversificação das atividades produtivas. Dessa forma, para o agricultor familiar, essa política representa uma oportunidade real de comercialização estável, com geração de renda regular, inclusão produtiva, estímulo ao cooperativismo e ao associativismo, além da valorização do trabalho no campo. Para os estudantes, por sua vez, assegura-se o acesso permanente a produtos mais saudáveis e nutritivos, respeitando a cultura alimentar local e incentivando a formação de hábitos alimentares mais adequados desde a infância.

Com a implementação dessas diretrizes, a alimentação escolar passou a incorporar alimentos mais diversificados, frescos e saudáveis, elevando a qualidade nutricional das refeições servidas nas escolas públicas. Importante destacar que, embora a legislação estabeleça o percentual mínimo de 30% dos recursos do FNDE a serem aplicados na aquisição de produtos da agricultura familiar, não há impedimento legal para que esse percentual seja ampliado, podendo inclusive atingir até 100% do valor repassado. Tal medida contribui para o fortalecimento ainda mais efetivo da produção familiar local e para a consolidação de uma política pública integrada, eficiente e socialmente justa.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

Diante desse cenário, justifica-se plenamente a abertura de nova Chamada Pública voltada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. Essa iniciativa visa não apenas a melhoria da qualidade da alimentação escolar oferecida aos nossos alunos, mas também o fortalecimento da economia local, a valorização dos produtores rurais do município e a promoção de práticas sustentáveis no âmbito das compras públicas. Trata-se de um compromisso com o desenvolvimento socioeconômico regional e com a formação de hábitos alimentares saudáveis nas escolas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e autônoma.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, para atender à demanda de alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Essa medida visa garantir uma alimentação saudável, diversificada e adequada do ponto de vista nutricional, além de promover a valorização da produção local e o fortalecimento da economia rural.

A contratação será realizada por meio de chamada pública, observando os critérios estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com fornecimento parcelado conforme a demanda semanal das unidades escolares. Os produtos deverão ser entregues no local e horário previamente definidos, com qualidade adequada, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no edital, respeitando os prazos estabelecidos e atendendo aos padrões sanitários e de segurança alimentar.

Além de suprir de forma contínua e segura as necessidades da alimentação escolar, a solução proposta contribui para a inclusão produtiva dos agricultores familiares, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e respeitando a sazonalidade dos alimentos. Dessa forma, a contratação atende simultaneamente aos princípios da legalidade, da economicidade e da promoção do desenvolvimento local, garantindo efetividade na execução da política pública de alimentação escolar.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total Da aquisição é de **R\$ 610.148,80** (Seiscentos e dez mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos.).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

10. DOS PRAZOS DE VIGENCIA



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que no ano de 2024, foi realizada licitação com objetos semelhantes.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de CHAMADA PÚBLICA, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Dos Critérios de Seleção

12.1.1 Exigências de habilitação

12.1.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1.2 Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

12.1.2.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

12.1.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.1.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.1.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

12.1.2.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

12.1.2.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

12.1.2.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

12.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.3.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

12.1.3.4 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.3.5 Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.1.3.7 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.1.3.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.1.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.3.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.1.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.1.5. Qualificação Operacional

12.1.5.1. Apresentar **Alvará Sanitário** vigente ou documento equivalente emitido por autoridade sanitária competente (municipal, estadual ou federal), que comprove a regularidade da unidade de produção, beneficiamento, armazenamento ou distribuição de gêneros alimentícios, demonstrando que possui condições operacionais adequadas ao exercício da atividade, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis.

12.1.6. Qualificação Técnica

12.1.6.1 **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

12.1.7 Da Participação de Cooperativas

12.1.7.1 Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.1.7.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.1.7.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.1.7.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.1.7.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.1.7.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.1.7.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.1.7.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.1.8. Outros Requisitos

12.1.8.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).
- III. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- IV. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12.1.9. Requisitos contratuais

12.1.9.1. Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF **ou** certidões fiscais individuais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.1.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.9.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

12.1.9.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.1.9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações:

- a) Fornecedores Individuais: detentores de DAP/CAF, não organizados em grupo.
- b) Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF, organizados em grupo.
- c) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: construídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

13.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.3. Observar a legislação penitente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura:

Grupo formal de agricultores familiares:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

- d. Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- h. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial.
- i. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- j. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- k. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- l. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

Grupo informal de agricultores familiares:

- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- k. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

Fornecedor individual não organizado em grupos:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013).
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e
- e) Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- j) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- l. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. identificação da Gestão do Contrato:

Nome do Servidor: Nilva Cristina de Camargo Castilhos; Secretária de Educação.

14.2. Identificação do FISCAL DE CONTRATO

Nome do servidor: Michele Romagnolo Menezes Enumo; Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, embalagens e demais encargos incidentes sobre a entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da proponente, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional além do valor contratado;
- b) Os fornecedores deverão estar devidamente cadastrados e certificados como agricultores familiares, conforme a legislação vigente, apresentando documentação que comprove sua aptidão para participação em programas públicos de aquisição de alimentos;
- c) O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos apropriados para esse fim, previamente higienizados, isentos de substâncias, resíduos ou materiais que possam comprometer a segurança sanitária dos alimentos, seja por contaminação física, química ou biológica;
- d) Os alimentos fornecidos deverão obedecer aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes, assegurando que estejam em perfeitas condições de consumo e que atendam às necessidades nutricionais exigidas para uma alimentação saudável e equilibrada, especialmente no contexto da alimentação escolar;
- e) Os fornecedores deverão assegurar a oferta regular e contínua dos produtos durante toda a vigência do contrato, de forma a garantir o abastecimento ininterrupto da merenda escolar, conforme cronograma e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Chamada Pública, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis;
- g) A documentação de habilitação técnica será analisada conforme critérios definidos no item específico deste Termo de Referência, intitulado "Critérios de Seleção do Fornecedor", sendo desnecessária sua repetição neste tópico;
- h) Os demais requisitos técnicos e operacionais relacionados à execução do objeto encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este Termo de Referência como anexo, devendo ser observados integralmente pelos proponentes.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, pois a contratação acontecerá por item.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Não há.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtos será de 3 dias após a encomenda dos produtos, após a solicitação realizada pela nutricionista, via e-mail.

A aquisição será **PARCELADA** de acordo com nossa demanda. Será combinado a quantidade de produtos de acordo com a demanda semanal das entidades consumidoras.

Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.

A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Avenida Riograndense, nº 1286, às **segundas-feiras** das 8:00 às 10:00 horas.

A empresa deverá fazer a entrega no local, no dia e horário citado acima e a mesma deverá aguardar a conferência da quantidade dos produtos, se os produtos atendem a qualidade exigida descrita nos itens desse pregão, e se a marca está de acordo com a qual a empresa apresenta na documentação de proposta para a licitação.

Caso ocorram imprevistos, a Secretaria deverá ser informada imediatamente para que as providências necessárias sejam tomadas.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA).

Após a entrega dos produtos, a empresa contratada deverá aguardar a conferência da **quantidade e qualidade** dos produtos fornecidos. A conferência será realizada pela equipe designada da unidade receptora, que verificará se os produtos atendem às especificações de qualidade e se as marcas correspondem às descritas na documentação apresentada pela empresa vencedora da licitação. Caso sejam identificadas divergências, como o fornecimento de produtos fora das especificações ou em quantidade inferior à solicitada, a empresa deverá providenciar a substituição ou complementação da entrega, sem custos adicionais para o município.

A empresa deverá garantir que todos os produtos entregues estejam em **perfeito estado de conservação**, dentro do prazo de validade e com as devidas condições sanitárias adequadas, conforme as exigências de



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

segurança alimentar. A verificação dos produtos será realizada por meio da análise visual, de acordo com a descrição dos itens no edital e nas propostas apresentadas.

Todos os custos com a entrega dos produtos, ficarão por conta do contratado.

Obrigações da Contratada:

- Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com combustíveis, transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para a prestação dos serviços
- Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de trabalho previsto na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre os objetos desta licitação.
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da entrega do bem, não cabendo ao Município de São Manoel do Paraná/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.
- O serviço deverá ser prestado em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo imediato, no caso de defeitos constatados no ato da entrega.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

Obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Fone (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000

032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 13 de agosto de 2025

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Nilva Cristina de Camargo Castilhos

Secretária Municipal Da Educação, Cultura E Assuntos Universitários